



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

**AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE GAZA

**DESPACHO**

Associação Provincial Wado Ryo Karate-Do Gaza, representada pelos cidadãos Joel Muhulo Vilanculo Júnior, Augusto João Mucheta, Shabnam Issa Amad Salé, António Afonso Gove, Amiel Guepso Paulo Quive, Carlito Fenias Chunguane, Alfa Imelda Machava, Sulemane Cassamo Rugunate, Cídila dos Santos Leonel e Abdul Gany Zauna da Silva, com sede na cidade de Chókwè, província de Gaza, requerem o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no número 1 do Artigo 5 da lei n.º 8/91 de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Provincial Wado Ryo Karate-Do Gaza.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 4 de Dezembro de 2013.  
— O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE MAPUTO

Direcção Provincial de Apoio e Controlo

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Camponeses Bloco I Pondzela, do Distrito de Moamba, requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os Estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Camponeses – Bloco I Pondzela do Distrito de Moamba.

Matola, 21 de Junho de 1999. — O Governador Provincial, *Sores Bonhaza Nhaca*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**Centro Comercial 2016, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato vinte e três de Setembro de dois mil e quinze, exarada a folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100657481, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

**CAPÍTULO I**

**ARTIGO PRIMEIRO**

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Centro Comercial 2016, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e de mais legislações aplicáveis.

**ARTIGO SEGUNDO**

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente contrato.

**ARTIGO TERCEIRO**

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Namaacha, bairro Belo Horizonte, quarterião, um, casa número três, Celula A, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

**ARTIGO QUARTO**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio;
- b) Aluguer de lojas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

**ARTIGO QUINTO**

**CAPÍTULO II**

**Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais,

correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Lambert Nzaramba, com uma quota no valor de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Alex Nyamwasa, com uma quota no valor de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Kevi Kubwiamana Alex Nyamwasa, com uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Jeremias Shingíro, com uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado á medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação de bens de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomearem, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista, esta no artigo sexto dos presentes estatutos quanto á amortização da quota.

### CAPÍTULO III

#### (Da assembleia geral e representação da sociedade)

#### ARTIGO OITAVO

Um) Quando a lei exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigido aos sócios com dez dias mínimo de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios;

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira

convocatória estejam os dois sócios e em segunda convocatória, três dias depois, mesmo que estejam dois sócios, desde que a abardagem seja predominante e vital para a sociedade.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

Quatro) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre a designação e destituição dos gerentes:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como a desistência e transação dessas acções;
- c) As alterações ao contrato de sociedade;
- d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO NONO

#### (Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelos sócios, Lambert Nzaramba e Alex Nyamwasa, que desde já ficam nomeados administradores, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) Os administradores terão todos os poderes tendentes á realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reitengrá-lo e feitas

outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por extinção ou morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro pelos sócios, podendo a sua decisão ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da Província de Maputo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## ECOS – Soluções Ecológicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze na sede da sociedade ECOS - Soluções Ecológicas, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada no Registo das Entidades Legais sob o Número Único de Entidade Legal NUEL 100128241 e com o capital social de vinte mil meticais realizou-se uma assembleia geral extraordinária da sociedade onde encontravam-se presentes os sócios Mário João Lopes Guimarães Seródio, detentor de uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social e sócia Maria Manuela Matos Passos detentora de uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social tendo deliberado sobre a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Cessão parcial de quota;
- b) Alteração do objecto social.

Reunida a totalidade do capital social, deliberaram por unanimidade sobre a cessão de quota no valor de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social que o sócio Mário João Lopes Guimarães Serôdio detinha na sociedade cedendo a sócia, Maria Manuela Matos Passos bem como deliberaram por unanimidade alterar o objecto social da sociedade passando assim os artigos terceiro e quarto dos estatutos da sociedade a terem a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social principal a comercialização, instalação e manutenção de equipamentos e soluções de tratamento de água, energias alternativas, tratamento de resíduos, comercialização de materiais de construção bem como o desenho e a comercialização de conteúdos digitais comerciais e educativos, consultoria e formação técnico profissional à distância e ou presencial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e licenciada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, corresponde a uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Manuela Matos Passos e uma quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário João Lopes de Guimarães Serôdio.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lógica – Tecnologia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Setembro de dois mil e quinze, da sociedade, Lógica – Tecnologia e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o NUEL 100195046, procedeu-se o aumento o capital social da sociedade de cem mil meticais para cento e cinquenta mil meticais, sendo o valor de aumento de cinquenta

mil meticais, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social subscrito em bens é de cento e cinquenta mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Siraj Adam Loonat - sessenta por cento e correspondente a noventa mil meticais.
- b) Farhana Gulam Mahomed Laher – quarenta por cento e correspondente a sessenta mil meticais.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Gaj Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Agosto do ano de dois mil e quinze, no livro de Registo Comercial número C, matriculada sob número um da Conservatória dos Registos e Notariado de Ilha de Moçambique, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora notária técnica, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gaj Services, Limitada, pelos senhores Gildo Bartolomeu Lauka, solteiro, maior, natural de Nampula, Asmilton Eugénio Manuel Mavambe, solteiro, maior, natural da Beira e residentes no bairro de Museu-Ilha de Moçambique, e Juvenato Bernardo Aquissa Maimba, solteiro, maior, natural de Intanda Nagande, e residente no bairro de Mingurine-Moma e que regerá pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis dos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Gaj Services, Limitada, doravante designada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Museu, cidade da Ilha de Moçambique, província de Nampula, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, água e saneamento, importação e exportação de bens e serviços, prestação de serviços, fiscalização e consultoria em múltiplas áreas de estudo e desenvolvimento.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos, consórcios.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é sessenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal vinte mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Gildo Bartolomeu Lauka;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Asmilton Eugénio Manuel Mavambe.
- c) Uma quota no valor nominal vinte mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Juvenato Bernardo Aquissa Maimba

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das suas respectivas participações sociais, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a três vezes o capital social, ficando os sócios obrigados nas condições e prazos estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.



## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, este passa para os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito à sociedade a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de vinte dias consecutivos a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir a quota caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, o sócio que pretende transmitir a sua quota, no prazo de cinco dias após a recepção da comunicação da sociedade de que não pretende exercer o direito de preferência, ou findos os trinta dias sem que tenha dado qualquer resposta, deve notificar por escrito os sócios não transmitentes, para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de vinte dias consecutivos a contar da data de recepção da comunicação. Na falta de resposta escrita, presume-se que os sócios não cedentes não exercem direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, ou findos os prazos para exercício do direito de preferência, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- c) Em caso de falência ou insolvência de qualquer sócio, ou dissolução do sócio sendo pessoa colectiva;
- d) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;
- b) Se o sócio praticar qualquer acto que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade ou o bom nome da sociedade;
- c) Se o sócio obrigar a sociedade em actos ou contractos estranhos ao objecto social;
- d) Se o sócio der a sua quota como garantia ou caução, sem o consentimento da sociedade;
- e) Quando a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer outra forma for apreendida;
- f) Quando por decisão transitada em julgado, ou sócio for declarado falido ou insolvente.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Quatro) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Cinco) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Seis) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador, ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade;

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberações)**

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade compete a todos os sócios, que desde já são designados administradores, assim ficando constituída a primeira administração.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos três administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Ilha de Moçambique, dezassete de Agosto de dois mil e quinze. – A Conservadora, *Maria Inês José Joaquim da Costa*.

## Rennies Ships Agency Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta e nove à setenta do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta e sete barra B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número dois, datada de vinte e seis de Março de dois mil e quinze, os sócios deliberaram:

Aumentar o capital social de dois milhões e quinhentos mil meticais para quatro milhões de meticais.

Que, pela presente escritura e de harmonia com a deliberação da assembleia geral, através da acta avulsa número dois, datada de vinte e seis de Março de dois mil e quinze, os sócios elevam o capital social de dois milhões e quinhentos mil meticais para quatro milhões de meticais, tendo-se verificado um aumento no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, este aumento é feito na proporção das quotas que cada um detém, na sociedade realizado mediante entrada em dinheiro pelas sócias.

Que, em consequência do operado aumento de capital social e de acordo com a deliberação da acta avulsa acima mencionada, os sócios

decidiram alterar o artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de quatro milhões de meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões, novecentos e sessenta mil meticais, equivalente a noventa e nove por cento pertencente a sócia Bid Services Division (Proprietary) Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a um por cento pertencente a sócia The Bidvest Group, Limited.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## OMC Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e doze a folha cento vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos vinte e sete traço A, deste quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Salvador Braamcamp Sobral Oliveira Martins e António Júlio Piano Oliveira Martins, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, OMC Moçambique, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua das Amendoeiras número duzentos oitenta e três, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação, OMC Moçambique Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua das Amendoeiras número duzentos e oitenta e três em Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede dentro da cidade de Maputo, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua assinatura e constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviço de engenharia, compreendendo construção civil e obras públicas, estruturas, instalações eléctricas, testes estruturais, manutenção de equipamentos, vedações;
- b) Prestação de serviços relacionadas com actividade de construção civil geral, fiscalização, engenharia e consultoria de projectos;
- c) Comércio de material de construção, e aluguer de equipamentos;
- d) Importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais que se encontra dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Júlio Piano Oliveira Martins;
- b) Uma quota de sessenta mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Salvador Braamcamp Sobral Oliveira Martins.

Dois) A sociedade poderá admitir a entrada de novos sócios mediante participação no capital, ou venda, alíneação das suas quotas, desde que esteja coberto pelas normas aplicáveis na lei moçambicana.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência.

Um) A gerência, administração da sociedade e da sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertence ao sócio Salvador Braamcamp Sobral Oliveira Martins, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade em todos os actos. Apenas em caso de impedimento devidamente comprovado a administração será exercido pelo outro sócio.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, convocada para o efeito, poderão ser nomeados para gerentes pessoas diferentes dos sócios, por estas indicadas, e em sua representação, a quem se delegarão todos os poderes de gestão e administração da sociedade.

Três) A delegação de poderes de gerência entre os sócios não carece da aprovação da assembleia geral.

Quatro) Compete igualmente a assembleia geral, convocada para o efeito, deliberar sobre a remuneração dos gerentes.

#### ARTIGO SEXTO

Nenhum sócio ou gerente, individual ou colectivamente, poderá obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Fiscalização dos negócios da sociedade

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida directamente pelos sócios nos termos do número um do artigo trinta e quatro da lei das sociedades por quotas, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### Cessação e divisão de quotas.

A cessão e divisão de quotas a terceiros, no todo ou em parte, dependem do consentimento dos sócios, gozando os sócios em primeiro lugar do direito de preferência. Poderão os sócios serem exigidos prestações suplementares não vencidas.

#### ARTIGO NONO

##### Deliberações da assembleia

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, cabe a ele deliberar de entre outros:

- a) Nomeação de novos administradores, gerente da sociedade;
- b) Empréstimos bancários;
- c) Fianças;
- d) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota do sócio;
- e) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- j) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo oitavo deste pacto.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Convocação da assembleia geral

A assembleia geral, sempre que a lei não exija formalidades legais, será convocada por qualquer um dos sócios com oito dias de antecedência.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou incapacidade do sócio, podendo continuar com os sócios sobreviventes, herdeiros nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Procurações

A administração da sociedade poderá nomear procuradores para actos específicos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Balanco de contas

Um) Anualmente será dado um balanço final do exercício, até trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros apurados no balancete, deduzir-se-ão cinco por cento para a reserva legal, e os restantes após o pagamento das despesas, impostos, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

### Nota Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Maio de dois mil e quinze, lavrada a folhas noventa e dois e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e vinte e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de dezoito de Maio de dois mil e quinze, os sócios por unanimidade acordaram em:

Cessão e unificação de quotas.

Que em virtude destes actos, procedeu-se a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de novecentos e cinquenta mil

meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad;

- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Ali Hussein Ahmad.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

### Vista Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Maio de dois mil e quinze, lavrada a folhas noventa e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e vinte e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de dezoito de Maio de dois mil e quinze, os sócios por unanimidade acordaram em:

##### Divisão e cessão de quotas.

Que em virtude destes actos, procedeu-se a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Faissal Dakhallah Antar;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Tarlal Basma;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Ali Hussein Ahmad;



d) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Basma; e

e) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Ramez Basma.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Between The Lines

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade de Between The Lines, matriculada nos livros de Registo Comercial de Pemba, sob o número mil trezentos oitenta e oito a folhas cento noventa e um do livro C traço três e número milsetecentos vintenove, do livro E traço onze, e por escritura pública de três de Setembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas sessenta e seis verso a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e três traço A a cargo de Rui Lágrimas Ezequiel Chichango, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa número um, datada de vinte e um de Agosto de dois mil e quinze, encontrava-se presente e representado a sócia da sociedade: i) Claerwen Elizabeth Cripps detentora da totalidade do capital social de dezasseis mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social.

Pela sócia, foi manifesta a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Um) Correção da denominação social.

Dois) Clarificação do objecto societário com importação e exportação.

Três) Inclusão de alguns artigos em falta.

Quatro) Alteração de alguns artigos e estatutos conforme o tipo societário: sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Aberta a sessão foram postos em discussão e deliberado pelos sócios da sociedade supra, em relação ao primeiro ponto da acta foi deliberado por unanimidade a alteração do nome da firma, sociedade passa a adoptar o nome Between The Lines, de Claerwen Elisabeth Cripps em relação ao segundo ponto foi deliberado o aumento do objecto social tendo se incluído a consultoria em hotelaria e turismo, assessoria em desenvolvimento institucional, confecção e venda do material de vestuário, venda de uniformes de trabalho, prestação de serviços

de bordagem, enfim actividades constantes das categorias: Catorze mil e cento e um; Catorze mil e treze; Quarenta e sete mil e quinhentos e noventa e três; Quarenta e sete mil e seiscentos dez; Quarenta e sete mil e setecentos e onze e setenta e quatro mil e novecentos. Não obstante a isso, a sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias e ou conexas a qualquer das actividades constantes em supra. Toda a actividade poderá ser feita com importação e exportação em relação ao terceiro ponto em relação a inclusão de alguns artigos, ficou deliberado a inclusão de: divisão e cessão de quotas; prestações suplementares; falecimento dos sócios; distribuição de lucros; exercício de contas. Passando a ter a seguinte redacção os estatutos da sociedade:

---

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas á sociedade e a terceiros não dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade goza do direito de preferência nesta cessão, e quando não quaisquer usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos e demais legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

---

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Prestações suplementares)

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) O montante máximo das prestações suplementares não poderão exceder aos cinquenta por cento do capital social, o equivalente a oito mil meticais.

Três) Os sócios poderão fazer prestações suplementares a sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

---

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Falecimento dos sócios)

No caso de falecimento do sócio ou posteriormente de um dos sócios, os

herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

---

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Exercício de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos á aprovação da assembleia geral. Em relação ao quarto ponto altera-se redacção do artigo nono dos estatutos, passando a ter a redacção seguinte:

---

### ARTIGO NONO

#### (Lucros e sua distribuição)

Um) Os lucros da sociedade serão devidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data da deliberação dos sócios e findo o ano económico.

De tudo não alterado, mantém-se em vigor conforme as disposições do pacto social anterior.

O Notário, *Ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos onze de Setembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Kukhanelas Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade de Kukhanelas, Limitada, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 100261308, e por escritura pública de doze de Junho de dois mil e quinze, lavrada a folhas dezanove verso a folhas vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e três traço A a cargo de Rui Lágrimas Ezequiel Chichango, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa número um, datada de quinze de Julho de dois mil e quinze, encontravam-se presentes e representados os sócios da sociedade: i) Alcino Vera Cruz Pinheiro, com uma quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, ii) Rui Miguel Quintas Furtado, com uma quota de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social.

Pelos sócios presentes, foi manifesta a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Um) Cessão de quotas.

Dois) Nomeação de gerente.

Aberta a sessão foram postos em discussão e deliberado pelos sócios da sociedade supra, a cessão de quotas, nomeação de gerente, em relação ao primeiro ponto da acta foi deliberado por unanimidade que o sócio Alcino Vera Cruz Pinheiro, cede a totalidade da quota ao sócio Rui Miguel Quintas Furtado por não lhes convier continuar na sociedade, em relação ao segundo ponto, o sócio Alcino Vera Cruz Pinheiro renuncia á gerência da sociedade que vinha exercendo na mencionada sociedade que passa ao sócio Rui Miguel Quintas Furtado nomeado gerente.

O Notário, (Assinado *Ilegível*).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dez de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Kukhanelas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade de Kukhanelas, Limitada, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 100261308, e por escritura pública de doze de Junho de dois mil e quinze, lavrada a folhas dezoito verso a folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e três traço A a cargo de Rui Lágrimas Ezequiel Chichango, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa número um, datada de quinze de Julho de dois mil e quinze, encontravam-se presentes e representados os sócios da sociedade: i) Malgorzata Malak, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, ii) Alcino Vera Cruz Pinheiro, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Pelos sócios presentes, foi manifesta a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Um) Cessão de quotas.

Dois) Nomeação de gerente.

Aberta a sessão foram postos em discussão e deliberado pelos sócios da sociedade supra, a cessão de quotas, nomeação de gerente, em relação ao primeiro ponto da acta foi deliberado por unanimidade que os sócios Malgorzata Malak e Alcino Vera Cruz Pinheiro, por não lhes convier continuar na sociedade

cedem a totalidade das suas quotas ao novo sócio admitido Rui Miguel Quintas Furtado, em relação ao segundo ponto, a gerência da sociedade será exercido pelo sócio único Rui Miguel Quintas Furtado.

O Notário, (Assinado, *Ilegível*).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dez de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## H.M.F.C – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e quinze, exarada de folhas cento quarenta e duas a folhas cento quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de H.M.F.C – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Salvador Allende, número quarenta e dois.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração é por indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto sócia

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de consultoria financeira, gestão, investimentos, licenciamentos, propriedade industrial;
- Mediação e intermediação comercial e imobiliária;
- Comércio por grosso e retalho;
- Importação e exportação;
- Montagem e organização de eventos e entretenimento.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para os quais estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais que corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Hugo Miguel Ferreira da Costa, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração e gerência

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Hugo Miguel Ferreira da Costa, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Três) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de único administrador;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

### ARTIGO SEXTO

#### Alterações

O sócio único pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Balanco e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

### ARTIGO OITAVO

#### Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.



Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio único.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições finais

Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

## Royal Sweets, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por acta de assembleia geral Extraordinária da Sociedade Royal Sweets, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia Dezasete de Setembro de dois mil e quinze na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença dos sócios Ilyas Ahmed e Wajid Ahmed Abdul, representantes de cem por cento do capital social e o senhor Bilal Shamas como convidado, os sócios deliberaram:

- a) Cedência total da quota do sócio Wajid Ahmed Abdul de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social no seu valor nominal, que declara apartar-se da sociedade e nada mais ter a ver com ela, a favor do senhor Bilal Shamas;
- b) Cedência parcial da quota do sócio Ilyas Ahmed em vinte e cinco mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social no seu valor nominal, a favor do senhor Bilal Shamas;
- c) Unificação das quotas recebidas pelo sócio Bilal Shamas, numa só de cinquenta mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social;
- d) Demissão do sócio Wajid Ahmed Abdul; e
- e) Admissão do senhor Bilal Shamas como novo sócio.

Após a mudança acima mencionada, ficam alterados os artigos segundo e quarto do capítulo dos estatutos regem a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na

Avenida Mao Tsé Tung, número mil quatrocentos noventa e oito, na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

.....

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Ilyas Ahmed e Bilal Shamas.

Maputo, vinte dois de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Eqstra Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas setenta e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta número dois, datada de doze de Março de dois mil e quinze, os sócios por unanimidade decidiram o seguinte:

Um) Cessão da quota do sócio Alan Mckinney;

Dois) Admissão de um novo sócio; e

Três) Alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Que em virtude destes actos, procedeu-se a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

.....

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro é de três milhões e setecentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões, seiscentos e sessenta e três mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio, Eqstra Holdings Limited; e

- b) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Eqstra Corporation Limited.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Aluminando, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de junho de dois mil e quinze, exarada a folhas um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100638819, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro.* Cuiyu Ruan, casada, de nacionalidade chinesa, natural de Munan, residente na cidade da Matola, titular do Passaporte DIRE 11CN00044022S, emitido no dia dez de Dezembro de dois mil e catorze, e

*Segundo.* Shizeng Chen, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente na cidade de Inhambane, titular do DIRE 08CN00074886P, emitido no dia dezanove de Janeiro de dois mil e quinze.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-à pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Aluminando, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A Aluminando, Limitada tem como objecto: o fabrico e comercialização de produtos fabricados com base no alumínio.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social é fixado em vinte e cinco mil meticais, representados por três quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Cuiyu Ruan, doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Shizeng Chen, Oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do concenso dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Cuiyu Ruan. A gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Trade Finance Corporation Investment, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro do ano de dois mil e quinze, lavrada de folhas sete a folhas vinte e dois, do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e quatro, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de dr. Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Trade Finance Corporation Investment, S.A., pelos senhores Luís Pedro Prado Alcobia, casado com Sandra Cristina Pereira Oliveira, sob o regime de comunhão geral de adquiridos, natural da cidade de Nampula, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero dois dois cinco um quatro oito oito B, emitido em nove de Julho de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Casimiro dos Santos da Costa Quintas, divorciado, natural de Lanheses, Viana do Castelo, Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do passaporte n.º L272294, emitido pelo Governo Civil de Viana do Castelo aos oito de Abril de dois mil e dez; Marco Paulo Ferreira Silva, casado sob o regime da separação de bens com Raquel Dias Morgado, natural de Viana do Castelo, Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º L958536, emitido pelos serviços de estrangeiros e fronteiras de Portugal, em cinco de Janeiro de dois mil e doze; José Carlos de Bastos Carvalho, divorciado, natural de Lanheses, Viana do Castelo, Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º M698690, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, em oito de Julho de dois mil e treze, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Trade Finance Corporation Investment, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede em bairro de Muzuane, Posto Administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) A gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros;
- b) Obras e projectos de loteamento;
- c) Intermediação imobiliária;
- d) Compra e venda de propriedades;
- e) Arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade;
- f) Indústria e comércio de actividades de restauração, hotelaria e turismo;
- g) Importação e exportação no âmbito dos fins que prossegue;
- h) Outros serviços ou actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal, de acordo com a legislação em vigor;
- i) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em quinhentos mil acções com o valor nominal de um metical cada uma.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

Cinco) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a elevar o capital social por uma única vez cujo limite será indicado em reunião de Assembleia Geral.

Seis) São accionistas fundadores aqueles que outorgarem a escritura pública de constituição da sociedade, aos quais estão reservados direitos especiais, beneficiando de direitos especiais em relação aos aumentos de capital e de direito de preferência na subscrição e na aquisição de acções de outros accionistas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

#### ARTIGO OITAVO

##### Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

#### ARTIGO NONO

##### Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores executivos da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos e serão nomeados por uma maioria de sessenta e cinco por cento dos votos presentes.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.



Seis) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, videoconferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por cinco a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral porem, competindo-lhe especialmente:

- a) Orientar superiormente a actividade da sociedade;
- b) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele seja necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;
- c) Constituir ou concorrer para a evolução da qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações, obrigações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos;
- d) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante;
- e) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deve preencher até a primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que concorrem entre os administradores eleitos;
- f) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos árbitros;
- g) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- h) Prestar caução e aval nos termos definidos pela Assembleia Geral sob parecer do órgão de fiscalização;
- i) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- j) Organizar as contas que devem ser submetidas a Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;

- k) Designar os representantes das sociedades nas empresas participadas;
- l) Exercer todas as demais que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral;
- m) Elaborar e submeter a Assembleia Geral o relatório e contas e a proposta de distribuição de resultados.

Dois) O Conselho de Administração poderá criar uma comissão técnica para assessoria de questões específicas, sempre e quando se revelar necessário.

Três) É ainda da competência e responsabilidade do Conselho de Administração estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores.

Quatro) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração só serão validas se estiverem em conformidade com o estabelecido nos presentes estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral.

Seis) Ao Conselho de Administração ou a qualquer dos seus membros esta vedado, em nome da sociedade, empenhar, hipotecar, doar, alienar, dar de garantia ou sob qualquer forma onerar o património da sociedade.

Sete) Para que os actos praticados pelo do Conselho de Administração sejam validos, requerem duas assinaturas dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores executivos; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

##### Dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código

Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Conservador/Notário Superior,  
*Jair Rodrigues Conde de Matos.*

## Balmoral Corporate Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que sociedade Balmoral Corporate Investments, Limitada, matriculada sob NUEL 100022540, entre, Balmoral Corporate Investments, Limited, sita na rua Largo Afonso de Albuquerque número duzentos e sessenta e um, terceiro bairro – Ponta - Gêa, cidade da Beira e Laurence Joseph Piggott, casado, natural de Waterfore – London, de nacionalidade Australiana, e residente na África do Sul, constituída uma sociedade entre si que se regerá nos termos do artigo noventa do Código Comercial as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Balmoral Corporate Investments, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede provisória na rua Largo Afonso de Albuquerque, número duzentos e sessenta e um, Ponta Gêa, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Instalação, exploração e gestão de empreendimentos hoteleiros e todos os serviços auxiliares;
- b) Promoção e realização de investimentos e participação financeiras na área do turismo e afins;
- c) Exploração de indústria hoteleira e casinos;
- d) Promoção de actividades de entretenimento e de eventos desportivos e culturais;

- e) Actividade imobiliária;  
 f) Quaisquer outras actividades afins, destinadas a prossecução, condução ou promoção dos objectivos de investimento da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que seja permitido por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) Capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Balmoral Corporate Investments Limited;  
 b) Outra quota de valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Laurence Joseph Piggott.

Dois) Sem necessidades de qualquer outra formalidade, o capital social será aumentado para um milhão e trezentos mil meticais, no prazo de seis meses a contar da data em que o Governo da República de Moçambique autorizar a instalação do empreendimento turístico denominado Maria Lagoon Resort, submetido pela sócia Balmoral Corporate Investments Limited, para aprovação, através do centro de promoção de investimentos, em Maputo.

Três) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Divisão ou cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção á sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando, os restantes sócios, exercer o direito de preferência que lhes é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos casos em que a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será realizada por um conselho de administração a ser indicado pela assembleia geral dos sócios por um período renovável de três anos.

Dois) O conselho de administração será composto por um mínimo de três administradores e um máximo de cinco, a serem dirigidos por um presidente.

Três) Para o primeiro triénio fica desde já nomeado o sócio Laurence Joseph Piggott para presidente do conselho de administração.

Quatro) O administrador poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes noutro sócio ou em pessoa estranha á sociedade, conferindo-lhe a competente procuração, com os necessários limites.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios e com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei imponha maioria diferente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Modo de convocação)

A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por quem sua vez o fizer, por meio de carta, *e-mail*, telefax, ou outro meio idóneo, com comprovativo de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para oito dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

#### ARTIGO NONO

##### (Fiscalização da sociedade)

A fiscalização da sociedade e bem assim a verificação das suas contas de exercício, ficará confiada a um conselho fiscal ou a um auditor independente estranho á sociedade, a ser indicado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e contas de resultado)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á assembleia geral para aprovação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dividendos)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão divididos entre os sócios na proporção das quotas ou será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Sucessores ou herdeiros dos sócios)

No caso de morte ou extinção de algum dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.



## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições sobre as sociedades por quotas, previstas no decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, três de Setembro dois mil e quinze.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## ARIMA – Armazenagem e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Maio de dois mil e quinze, lavrada a folhas oitenta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e vinte e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de dezoito de Maio de dois mil e quinze, os sócios por unanimidade acordaram em:

Divisão, cessão e unificação de quotas.

Que em consequência da operada divisão, cessão e unificação de quotas, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redação:

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

Uma quota com o valor nominal de cinco milhões quinhentos e oitenta e nove mil setecentos e cinco meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad;

Uma quota com o valor nominal de duzentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e cinco meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Ali Hussein Ahmad.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Associação Provincial Wado Ryu Karate-do Gaza

## CAPÍTULO I

### Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e objectivos

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e Natureza jurídica)**

Um) A Associação Provincial Wado Ryu Karate-do de Gaza, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter cultural, social e desportivo, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Provincial Wado Ryu Karate-do de Gaza, rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento interno, pela legislação nacional aplicável e da que resulta da sua filiação em organizações, culturais, sociais e desportivas nacionais e internacionais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Âmbito, sede e duração)**

A Associação Provincial Wado Ryu Karate-do de Gaza circunscreve-se no território da província de Gaza, durando por um tempo indeterminado de duração e tem sua sede localizada Município da cidade de Chókwè. Podendo por Assembleia Geral, estabelecer e encerrar delegações em qualquer local do território provincial.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

A Associação Provincial Wado Ryu Karate-do de Gaza, prossegue os seguintes fins desportivos:

- a) Promover a prática da educação física e desportiva no seio dos seus associados, sobretudo fomentar a prática de diversas modalidades ligadas as artes marciais com o reconhecimento olímpico e, em particular disseminar a prática do karate Wado;
- b) Prestar sempre que pode, apoio em acções humanitárias ou de caridade, que tenha um fim patriótico, auxiliando as demais associações de beneficência comunitárias;
- c) Promover actividades desportivas com vista à divulgação e sensibilização da comunidade em matérias ligadas ao HIV-SIDA e outras doenças endémicas que assolam a comunidade;
- d) Promover e desenvolver a prática do wado ryu no seio da sociedade em geral. Assim como transmitir a paz e harmonia sem violência em exercício prático do karate-do;

e) Contribuir para o desenvolvimento de wado ryu na cidade de Chókwè e na província em geral;

f) Promover intercâmbios com outras organizações, movimentos e programas nacionais e internacionais;

g) Promover o fortalecimento dos seus membros com vista a sua sustentabilidade, por meio do exercício do karate-do.

## CAPÍTULO II

**Membros**

## ARTIGO QUARTO

**(Categoria de membro)**

A Associação Provincial Wado Ryu karate-do de Gaza, integra três categorias de membro nomeadamente:

- a) Membros fundadores todas as pessoas singulares nacionais ou estrangeiros que tenham subscrito a escritura da constituição da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- b) Membro efectivo as pessoas singulares, nacionais e estrangeiros que, por acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- c) Membro honorário as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, lhe seja atribuída esta categoria.

## ARTIGO QUINTO

**(Admissão de membros)**

Um) Tem direito de se filiar na Associação Provincial da Wado Ryu Karate-do de Gaza, todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por esta prosseguidos.

Dois) Pela subscrição da escritura de constituição da associação.

Três) Sem prejuízo do previsto no artigo anterior e nos números um e dois do presente artigo, o regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral, estabelece os demais requisitos necessários à admissão dos membros da associação.

## ARTIGO SEXTO

**(Direitos dos membros)**

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas demais deliberações;

- b) Eleger e ser eleito nos cargos sociais;
- c) O livre ingresso na sede e nas demais instalações e respectivos anexos incluindo o livre acesso as contas de gerência da associação;
- d) Exigir que os órgãos da associação cumpram com a lei, com o presente estatuto, regulamento interno do seu funcionamento com as normas emanadas da sua filiação em organismo desportivos internos e externos das modalidades desportivas praticadas pela associação, bem como, com as deliberações que forem tomadas, acordados, contratos ou convenções que vinculem a associação;
- e) Recorrer sempre que se mostre necessário ao uso deste estatuto e demais regulamentos internos da associação, para fazer valer as suas reclamações, contribuições, a seu bem e da colectividade;
- f) Frequentar cursos de capacitação aos membros da associação, tomar parte nas actividades culturais, juvenis, recreativas e desportivas, por este promovidas; usar os uniformes e demais símbolos distintivos do mesmo, usufruir das regalias que provenham dos ganhos que associação de legítimo as conquistar no exercício das suas actividades;
- g) Submeter a direcção da associação propostas para admissão de membros efectivos, e honorário, tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral, quando tenha decorrido um ano após a sua demissão;
- h) Serem informados e esclarecidos sobre qualquer assunto que directa ou indirectamente diz respeito e de recorrer para Assembleia Geral contra quaisquer actos, omissões ou deliberações com as quais não se conformam ou julguem lesivos aos interesses da associação ou que violem os direitos dos membros;
- i) Receber gradualmente os estatutos e regulamentos da associação no acto da admissão como membros e sempre que este sofram alterações; bem como receber todo o tipo de documentação escrita que for produzida em prol deste;
- j) Os membros honorários singulares ou colectivos podendo-se representar fisicamente podem tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito de eleger ou ser eleito para cargos sociais da associação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros

- a) Pagar as quotas e jóias;
- b) Exercer com dedicação os cargos directivos ou funções aos quais tenha sido eleito;
- c) Acatar os preceitos estatutários e regulamento da wado ryu bem como as deliberações;
- d) Fornecer informações gerais sobre pl anos, actividade, orçamentos, financiamento, quando isso for solicitado pelo conselho da direcção;
- e) Zelar pelo bom nome da wado ryu cumprindo todas as demais obrigações que lhe caibam por força da lei e do estatuto,
- f) Servir gradualmente, por período de quatro anos, os cargos de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, quando tenha decorrido um ano após a sua admissão como sócio;
- g) Abster-se de quaisquer discussões de carácter político, religioso, ou outras que possam perturbar a ordem e coexistência social da associação;
- h) Cumprir e respeitar os estatutos e o regulamento interno da associação, as deliberações estabelecidas da Assembleia Geral e dos demais órgãos, bem como as penalidades que lhe forem impostas;
- i) Adquirir o cartão de identidade e o distintivo da associação nas condições estabelecidas no regulamento interno deste, quando haja decorrido um mês após a sua admissão como membro.

## ARTIGO OITAVO

**(Perda da qualidade de membro)**

A qualidade de membro da associação perde-se:

- a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;
- b) Por declaração escrita do sócio que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar a associação;
- c) Por extinção da associação.

## CAPÍTULO III

**Órgãos sociais, competências e funcionamento**

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Técnico;

- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Jurisdicional e de Disciplina.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia Geral)**

Um) Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomada sem conformidade com a lei e com o presente estatuto são obrigatórias para todos os membros da associação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competência da Assembleia Geral)**

Competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, da Direcção do Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional e de Disciplina;
- b) Aprovar o programa anual da actividade da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório balanço e cotas anuais da associação e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos em exercício económico;
- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais da associação e definir anualmente o valor de jóia e cota mensal a pagar pelos membros;
- e) Deliberar sobre os recursos de decisão tomadas pela direcção alterar o estatuto e aprovar o regulamento interno e de mais normas que vinculam na associação;
- f) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais da associação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui na sua ausência e impedimento e por um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleito mediante proposta a apresentar pela direcção ou por seus membros efectivos, pelo período de quatro anos podendo ser reeleito por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos dez membros;
- b) Empossar os membros nos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Participar em todos os actos de administração necessário para o bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral;
- b) Redigir e assinar as actas das secções da Assembleia Geral;

Cinco) Compete ao tesoureiro:

Controlar todo exercício financeiro.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A assembleia reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos do estatuto.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário no local da sua sede ou carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações do estatuto exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a extinção da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O regulamento interno da associação regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das secções da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Direcção)

Um) A direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreto para um mandato de quatro anos sob proposta da mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimentos de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um secretário-geral, um tesoureiro e três vogais.

Três) As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o direito ao voto de qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências da direcção)

Um) Compete a direcção, em geral, administrar e gerir a associação entre duas assembleias gerais e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem para outros órgãos sociais em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deve participar e propor alteração do presente estatuto e outros regulamentos que regem o funcionamento deste;
- c) Adquirir, arrendar ou alienar mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários a execução das actividades da associação sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- d) Elaborar a proposta do regulamento interno a ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Funcionamento da direcção)

Um) A direcção da associação reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido dos seus três membros.

Dois) A direcção é convocada pelo seu presidente por meio de uma carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno da associação vaidefinir as demais normas necessárias para o bom funcionamento do colectivo e da direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de quatro anos mediante a proposta da direcção ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria simples de voto cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação orçamental da associação, sempre que o julgue necessário;

b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual e cotas de exercício e orçamento para o ano seguinte;

c) Formular parecer sobre operações financeira ou comerciais a desenvolver pela direcção nos termos do regulamento interno.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se extraordinariamente uma vez em três meses e extraordinariamente que for necessário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa dos dois dos seus membros ou a pedido da direcção da associação.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO IV

##### Exercícios Financeiro fundos, representação, extinção, símbolos e regulamento interno

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Exercício financeiro)

Um) O exercício financeiro da associação inicia-se a um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro em cada ano.

Dois) Constituem fontes de receita da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) Os fundos provenientes das cobranças aos serviços que vier prestar aos singulares e demais organizações desportivas ou instituições nacionais e estrangeiras a favor da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Representação)

Um) A Associação Provincial da Wado-Ryu Karate-do de Gaza, fica obrigado:

- a) Pela assinatura do presidente da direcção ou vice-presidente no caso da ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro da direcção a que tenha delegado poderes para o respectivo acto;
- c) Pela assinatura de uma procuração especialmente constituído nos termos de respectivo mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais membros qualificados e autorizado para o efeito.



## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Extinção)**

Um) A associação, só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e esta será tomada pela maioria de três quartos ou nos casos previsto na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efectivos.

Quatro) Decidida a extinção da associação a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património deste que deverá ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovam o desenvolvimento comunitário.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Símbolos)**

A Associação Provincial da Wado-Ryu Karate-do de Gaza terá como símbolo um emblema em forma de um pombo e uma bandeira de cor azul e branco que serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizados como estabelecido no regulamento interno.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Regulamento interno)**

Um) Três meses após a publicação o despacho de reconhecimento da associação, deverá ser convocada uma secção extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno o mesmo.

Dois) O regulamento interno da associação, deverá especialmente fixar a estrutura, competências e de modo o funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do artigo nono do presente estatuto, observando e cumprindo rigorosamente o que é a prática nas organizações associativas nacionais e internacionais super tendem as áreas nas suas actividades.

Três) Sem prejuízo do disposto no número do presente artigo, o regulamento interno da associação deverá entre outra situação regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor de jóia e cotas mensais dos membros e do modo como deverão ser contraídos.

## Conservatória do Registo de Entidades Legais

**CERTIDÃO**

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro-diário de dezasseis de Junho de dois mil e quinze, certifico que, a

Associação de Camponeses – Bloco I Pondzela, com sede na vila da Moamba, Distrito de Moamba, na mesma petição indica, está matriculada nos livros do registo da associação sob o número cento e quarenta e sete, a folha setenta e seis do livro Q traço um, com a data de reconhecimento jurídico de vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e nove, tendo como objectivos fundamentais: Desenvolver actividades de carácter social que permitem a angariação de fundos de manutenção de todo o equipamento de regadio, com vista a garantir uma constante produção agrícola para a auto-suficiência alimentar, conforme o artigo terceiro dos estatutos.

Por ser verdade, se passou a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Associação do Regadio do Bloco I

## CAPÍTULO I

### Da denominação finalidade económica e área

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) É constituída uma associação que adopta a denominação de Associação do Regadio do Sector Familiar do Bloco I da Moamba, cujo objectivo principal é a gestão e o aproveitamento do Bloco I da Moamba.

Dois) A Comissão de Gestão fica desde já autorizada a promover a desenvolver actividades de carácter agro-pecuária sem prejuízo porém de objectivo principal.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO SEGUNDO

**Natureza e sede social**

Um) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira sem fins lucrativos.

Dois) A associação durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura e tem sua sede na vila da Moamba, Distrito da Moamba.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivos**

Constituem objectivos de Associação:

- a) Desenvolver actividades de natureza social que permite a angariação de fundos de manutenção de todo o equipamento de rega do regadio com vista a garantir uma constante produção agrícola para auto-suficiência alimentar;

b) Promover a introdução e aprendizagem da técnica de produção agrícola adequada ao produtor familiar que possa garantir uma produtividade adequada e a manutenção da fertilidade de solos agrícolas;

c) Promover a criação de animais pequenas e grandes espécies para o repovoamento pecuário e melhoramento de alimentação familiar da zona e do distrito em geral.

## ARTIGO QUARTO

**Funções**

No prosseguimento dos seus objectivos a associação propõe-se fundamentalmente:

- a) A poiar o desenvolvimento de exploração agrícola dos seus associados;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum relacionados com objectivos da associação que devem ser submetidos à decisão das entidades públicas e privadas.

## CAPÍTULO III

**Dos associados**

## ARTIGO QUINTO

**Membros**

São membros da associação:

Todos os que possuem parcelas de cultivos na área do Bloco I cujo objectivo essencialmente é o sustento da sua família e que aceitem os presentes estatutos com base na livre filiação da mesma sem discriminação étnica, racial, tribal, religiosa ou política.

## ARTIGO SEXTO

**Direito dos membros**

Um) Os membros da associação tem direito a:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos da associação;
- c) Beneficiar dos serviços ou actividades da associação;
- d) Utilizar os bens da associação que se destinam no uso comum dos associados nos termos e respectivos regulamentos;
- e) Ser informado das actividades da Associação bem como consultar documentos e outros materiais de informação bem como receber as publicações que forem editados;
- f) Verificar as contas da associação;
- g) Recorrer aos órgãos de justiça com o fim de resolver diferendos entre associados ou entre estes e associação;

h) Sair voluntariamente da associação desde que não esteja em falta perante esta no que concerne as responsabilidades financeiras assumidas.

Dois) O membro que sair voluntariamente da associação perde todos os seus direitos associativos. O pedido de saída deve ser apresentado por escrito e ficar a constar dos registos da associação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia inicial e quota mensal desde a sua admissão e bem assim as taxas e de mais contribuições que eventualmente venham a serem fixadas com objectivo de custear as despesas de exploração do regadio e do funcionamento da associação;
- b) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Contribuir para o bom nome e o desenvolvimento da associação e para a prossecução dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que for eleito com competência zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido;
- f) Comunicar a associação sobre qualquer alteração sobre mudança de domicílio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Exclusão de membro

Um) Serão excluídos após advertência prévia os membros da associação que:

- a) Não cumprirem com estabelecido destes estatutos e não observar escrupulosamente tudo quanto estiver prescrito nos deveres regulamentares;
- b) Não realizar o correcto uso e aproveitamento do regadio e infra-estruturas que pertencem a associação;
- c) Faltar ao pagamento da jóia das quotas mensais ou taxas por um período afixar em regulamentos;
- d) Ofender ao bom nome ou prestígio da Associação ou praticarem actos que lesem a associação.

Dois) É da competência do Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é deliberada em Assembleia Geral. Produzindo a exclusão os mesmos efeitos que saídavoluntária do membro da associação.

#### ARTIGO NONO

##### Atribuição de parcelas desocupadas

Um) Em caso de saída voluntário ou de exclusão de membro a parcela que ele vinha ocupando será atribuída pela associação a um outro membro e cuja admissão seja aceite nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A associação definirá em regulamento os critérios e as regras que devem presidir a substituição por outrem de um membro excluído ou que se afastou voluntariamente da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Morte de membro

Compete também a associação definir em regulamento as regras de substituição de um outro membro por outrem em caso de morte ou incapacidade permanente daquele.

#### CAPÍTULO IV

##### Do património, fundos associativos e ano económico

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Património

O património da Associação é constituído por:

- a) Bens móveis e imóveis que sejam propriedade;
- b) Doações, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas, mistas e privados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Receitas

As receitas da associação são constituídas por:

- a) Produto das jóias quotas e quaisquer outras contribuições pagas pelos membros;
- b) Rendimento dos bens móveis e imóveis integrados no património;
- c) Produto de venda de quaisquer bens ou serviços prestados aos associados ou a terceiros para prossecução dos objectivos da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Ano económico

O ano económico termina a trinta e um de Dezembro de cada ano. O balanço anual deve ser apresentado pelo Conselho de Gestão.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Órgãos

Um) Os órgãos da associação são as seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A associação pode criar órgãos técnicos consultivos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é órgão deliberativo da associação sendo composta por todos associados.

Dois) Quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos as suas deliberações são obrigatórias para todos os associados.

Três) Cada associado tem direito a um voto.

Quatro) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos presentes ou representados. Nenhum associado pode representar mais do que um membro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Convocação

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita mediante a aviso aos associados afixados na sede da Associação e assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência.

Dois) Aviso convocatória deve constar sempre a ordem de trabalho, hora local da reunião.

Três) A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou pelo menos por um quarto dos associados.

Quatro) A Assembleia Geral elegerá um presidente que dirigirá os respectivos trabalhos.

Cinco) O mandato do presidente da Assembleia Geral é de dois anos renováveis por iguais sucessivos períodos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Competências

Compete nomeadamente a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar a votar anualmente o relatório e as contas anuais do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal e o programa de actividades;
- c) Eleger os órgãos sociais;
- d) Aprovar orçamento anual; bem como as modificações que se tornem necessário durante a sua execução;
- e) Aprovar o valor da jóia e das quotas mensais das taxas e das contribuições a pagar pelos associados mediante proposta do Conselho de Gestão;
- f) Aprovar regulamentos e exercer as demais competências que lhe são cometidas pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano uma antes

de cada campanha, outra para apreciar e votar o balanço e as contas do exercício anterior e deliberar sobre outros assuntos desde que previamente escrita na ordem de trabalho.

Dois) A Assembleia Geral, reúne-se extraordinariamente sempre que necessário devendo ser convocada nos mesmos e precisos termos que Assembleia em reunião ordinária.

Três) Cada associado poderá eleger por escrito um outro membro para o representar nas reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral serão válidas em primeira convocação com presença de metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos e segundo convocação com qualquer número dos membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos com ressalva das deliberações sobre alteração dos estatutos e dissolução da Assembleia que deverá obter a maioria de três quartos dos membros presente.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Conselho de Gestão, natureza e composição**

Um) O Conselho de Gestão é órgão executivo da associação sendo constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Seis vogais.

Dois) Os membros do Conselho de Gestão são eleitos por período de dois anos com possibilidade de renovação apenas por mais um mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Competências**

Um) Compete ao Conselho de Gestão gerir administrar as actividades da associação, representar a associação juízo e fora dele activa e passivamente.

Dois) Compete nomeadamente ao Conselho de Gestão:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias

regulamentares da associação bem como as deliberações da Assembleia Geral;

- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal para aprovação da Assembleia Geral, o relatório, balanço e contas anuais bem como o programa das actividades do ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar pessoal ao serviço da associação;
- d) Administrar o património e os fundos associativos e contrair empréstimos;
- e) Designar membros da Comissão Consultiva que vier a ser criada;
- f) Elaborar os regulamentos que se mostrem necessário, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Exercer as demais competências que sejam cometidas pelos estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Funcionamento do Conselho de Gestão**

Um) O Conselho de Gestão será presidido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e que tem voto de qualidade.

Dois) O Conselho de Gestão reúne-se uma vez quinzenalmente, podendo porém realizar quaisquer outras reuniões sempre que necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Natureza e competência do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é órgão de verificação e certificação de contas competindo-lhe:

- a) Fiscalizar a Gestão da Associação verificando a situação de caixa;
- b) Apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o balanço de exercício;
- c) Examinar sempre que entender conveniente os livros de escritura da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Composição e funcionamento**

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos bienalmente um dos quais será o seu presidente com voto de qualidade podendo ser reeleito por mandatos iguais sucessivos.

Dois) O Conselho Fiscal só poderá deliberar com presença dos seus membros devendo realizar pelo menos uma sessão anual para apreciação de relatório, balanço de contas e orçamento apresentado pelo Conselho de Gestão.

#### CAPÍTULO V

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Dissolução**

A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **Líquido do património**

A liquidação do património só poderá ser feito por uma comissão de cinco associados a designar por Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **Assembleia constituinte**

Um) Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais, os outorgantes da presente escritura escolherão de entre eles três membros para exercerem provisoriamente as competências do Conselho de Gestão da Associação.

Dois) Caberá a tais membros convocar Assembleia Geral dos associados para eleger os órgãos sociais devendo tal Assembleia Geral realizar-se no prazo máximo de seis meses.

Assim, o disseram e outorgaram instrui o presente acto uma certidão negativa passada pela Conservatória do Registo Comercial do Maputo aos quinze de Fevereiro de mil novecentos noventa e nove, despacho número dois barra DJSE barra noventa e nove e esta escritura foi lida em voz alta explicada o seu conteúdo e efeitos legais na presença simultânea dos outorgantes.



**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 10.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I ..... 5.000,00MT
- II ..... 2.500,00MT
- III ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I ..... 2.500,00MT
- II ..... 1.250,00MT
- III ..... 1.255,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 38,50 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.